



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

LEI N.º 268 De 25 de novembro de 1988.

“Incorpora e transfere impostos para o Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado na Receita Municipal:

1114.04.06. Imposto sobre a venda de combustível líquido e gasoso a varejo, I.V.V.

§ 1º - a taxa percentual de incidência sobre o montante da venda de combustível líquido e gasoso a varejo, por mês, será de 2% (dois por cento).

§ 2º - A arrecadação deste imposto será processada após a promulgação da Nova Constituição Federal.

Art. 2º - Fica incorporada na Receita Municipal, de acordo com a legislação:

1721.01.06. Cota-parte do Imposto sobre Transporte I.S.T.

Art. 3º - Fica incorporada na Receita Municipal a arrecadação de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I. com o percentual de 2% (dois por cento) sobre os valores que serão reajustados trimestralmente.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: www.ibitiurademinas.com.br
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

Parágrafo único – O Executivo, através de diploma legal, em época oportuna, constituirá comissão que deverá classificar o município em zona para efeito de cobrança do I.T.B.I.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, com exceção do Art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, aos 25 dias do mês de novembro de 1988.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal